



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **Análise sucinta ao Projeto de Lei Ordinária de nº 12/16, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito.**

Examinando o referido Projeto de Lei Ordinária, tramitando em regime de urgência especial, quer foi devidamente justificado e aprovado, não vislumbramos nenhum óbice à sua tramitação, nos termos do artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ibitinga, 01 de março de 2.016.

**RICARDO TÓFI JACOB**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

